

VERT-1
2020



JUCESP PROTOCOLO
0.677.416/20-9

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1
CNPJ Nº 35.522.178/0001-87
NIRE 35.300.544.676

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** em 26 de agosto de 2020, às 9:00 horas, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1 ("**Companhia**"), na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme a lista que consta no **Anexo I** a esta ata.
- 3. Mesa:** Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Victoria de Sá.
- 4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(b)** a alteração da denominação social da Companhia; **(c)** a alteração do objeto social da Companhia descrito no Artigo 2º do seu estatuto social ("**Estatuto**"); **(d)** a exclusão da possibilidade de outorga de opção de compra de ações prevista no Artigo 6º do Estatuto; **(e)** a alteração da competência do Conselho de Administração estabelecida no Artigo 19 do Estatuto; **(f)** a nova versão consolidada do Estatuto, na forma do **Anexo II** à presente ata; e **(g)** a autorização para que, observadas as disposições legais vigentes, os Diretores pratiquem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas.
- 5. Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

8
3
✓

01/05/17
22 09 20

- (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;
- (b) a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser "**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**". Em decorrência dessa alteração, o Artigo 1º do Estatuto passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** ("**Companhia**") e será regida por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- (c) a alteração do objeto social da Companhia descrito no Artigo 2º do Estatuto, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("**BMG**"), e pelas demais entidades pertencentes ao conglomerado financeiro do BMG, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; e
- (b) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: No âmbito da aquisição e da securitização de créditos financeiros pela Companhia, somente será permitida a recompra dos referidos créditos pelos cedentes originais, se feita à vista. Também será permitida a substituição dos créditos financeiros.

Handwritten initials and marks in the bottom right corner.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: *Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros; (b) além da aquisição, a cessão dos créditos financeiros, desde que permitida nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia; (c) além da emissão e da colocação, a recompra, a revenda, a amortização ou o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (d) a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros; (e) a realização de operações em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos da carteira de créditos financeiros da Companhia; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.*

Parágrafo Terceiro: *Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observado o disposto na documentação relativa aos títulos e valores mobiliários emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) a transferência do controle da Companhia; (b) a redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) a cessão dos créditos financeiros objeto das operações de securitização da Companhia, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia.*

Parágrafo Quarto: *O disposto no Parágrafo Terceiro acima não será aplicável caso haja a prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia ou por sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.*

Parágrafo Quinto: *Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima é realizada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no referido Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.*

Handwritten initials and a checkmark.

010587
22 09 20

Parágrafo Sexto: *A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.*

- (d) a exclusão da possibilidade de outorga de opção de compra de ações prevista no Artigo 6º do Estatuto;
- (e) a alteração da competência do Conselho de Administração estabelecida no Artigo 19 do Estatuto, que passará a vigor como o novo Artigo 18 e com a redação a seguir:

Artigo 18 *O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:*

- (a) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;*
- (b) *deliberar sobre o orçamento anual de investimentos e os demais orçamentos, bem como sobre as suas respectivas revisões;*
- (c) *fixar e aprovar as políticas da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;*
- (d) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia, observado o previsto em lei e neste Estatuto;*
- (e) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando as suas atribuições e a sua remuneração;*
- (f) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, não sendo necessária a sua aprovação prévia;*
- (g) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*
- (h) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

Handwritten initials and a checkmark.

JUCESP
20 08 20

- (i) *autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e*
 - (j) *escolher e destituir os auditores independentes.*
- (f) a nova versão consolidada do Estatuto, a qual vigorará, a partir da presente data, na forma do Anexo II a esta ata, substituindo integralmente a sua versão anterior; e
- (g) a autorização para que, observadas as disposições legais vigentes, os Diretores pratiquem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a publicação da presente ata.

6. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

MESA:

Fernanda Oliveira

Fernanda Oliveira Ribeiro
Prado de Mello
Presidente

Victoria de Sá

Victoria de Sá
Secretária



VERT
22 08 20

ANEXO I à ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II (atual denominação de Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1), realizada em 26 de agosto de 2020

LISTA DE PRESENÇA

Acionista	Nº de ações ordinárias	%	Assinatura
VERT Participações Ltda.	9.999	99,99	<u>Victoria de Sá</u>
VERT Créditos Ltda.	1	0,01	<u>Victoria de Sá</u>
TOTAL	10.000	100%	

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro

Fernanda Oliveira Ribeiro
Prado de Mello
Presidente

Victoria de Sá

Victoria de Sá
Secretária

90

✓

2020

ANEXO II à ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II (atual denominação de Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1), realizada em 26 de agosto de 2020

ESTATUTO SOCIAL

90
✓

01/05/2010
22 09 20

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto:

- (c) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("**BMG**"), e pelas demais entidades pertencentes ao conglomerado financeiro do BMG, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; e
- (d) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: No âmbito da aquisição e da securitização de créditos financeiros pela Companhia, somente será permitida a recompra dos referidos créditos pelos cedentes originais, se feita à vista. Também será permitida a substituição dos créditos financeiros.

Handwritten initials and marks.

WJESP
20 09 20

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros; **(b)** além da aquisição, a cessão dos créditos financeiros, desde que permitida nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia; **(c)** além da emissão e da colocação, a aquisição, a recompra, a revenda, a amortização ou o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(d)** a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros; **(e)** a realização de operações em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos da carteira de créditos financeiros da Companhia; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observado o disposto na documentação relativa aos títulos e valores mobiliários emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** a transferência do controle da Companhia; **(b)** a redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** a cessão dos créditos financeiros objeto das operações de securitização da Companhia, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não será aplicável caso haja a prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia ou por sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima é realizada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no referido

Handwritten marks: a signature, the number "98", and a checkmark.

00557
20 00 20

Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º Com a inscrição do nome do acionista no Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

[Handwritten signature and initials]

01/04/2020

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 7º A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 9º Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro ou, ainda, por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Diretor ou acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 Para comprovar a titularidade das ações, os acionistas deverão apresentar documento de identidade à Companhia, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral, outorgada em conformidade com a Lei das S.A.

Handwritten initials and a checkmark.

010354
20 09 20

Capítulo IV Administração

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos administradores da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 13 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido na Assembleia Geral.

Artigo 15 Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 16 Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, nele permanecendo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou do novo Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

o M
v

2008
29 09 20

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 18 O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (k) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (l) deliberar sobre o orçamento anual de investimentos e os demais orçamentos, bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (m) fixar e aprovar as políticas da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;
- (n) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia, observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (o) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando as suas atribuições e a sua remuneração;
- (p) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em

2019

vias de celebração e quaisquer outros atos, não sendo necessária a sua aprovação prévia;

- (q) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (r) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (s) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e
- (t) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 19 As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 20 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para a sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

2008
2009

- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e aos investidores, e prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis;
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e
- (c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica:

- (a) dar suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia; e
- (b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, prevalecendo, não obstante, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima.

Artigo 21 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância, impedimento ou ausência de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, até que o seu substituto seja eleito pelo Conselho de Administração, outro Diretor cumulará essa função.

90
✓

2009/09/20

Artigo 22 Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24 A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao objeto social da Companhia, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, acima desse limite, desde que previamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral; **(b)** definir a política de remuneração dos funcionários e dos prestadores de serviços da Companhia; e **(c)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e a execução das atividades constantes no objeto social da Companhia.

Artigo 25 A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada **(a)** por 1 (um) Diretor, individualmente; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores da Companhia, em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no *caput* deste Artigo 25 deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

40
M
✓

ESTATUTO
DA
CIVILIDADE

Capítulo X Foro

Artigo 34 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.

90 ✓